



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Off. nº 093/2025

Sabáudia, 10 de março de 2025.

Ilustríssimo Senhor André Luiz da Silva

Vereador e Presidente da Câmara Municipal

Sabáudia/PR.

Ilustríssimo Senhor, vimos à ilustre presença de Vossa Senhoria e dos digníssimos s Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Lei, no sentido de solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 015/2025, o qual se encontra em trâmite nessa Câmara Municipal, conforme preconiza o artigo 160, inciso III do Regimento Interno dessa Casa de Leis que revoga as Leis 419/2016 e 703/2022 e dispõe sobre os procedimentos para concessão de diárias de viagem; diárias de alimentação, bem como dispõe sobre o reembolso e aquisições de passagens aos agentes políticos, servidores e empregados públicos no âmbito da administração Pública do Município de Sabáudia-PR.

A presente solicitação decorre de análises realizadas em conjunto com alguns vereadores, que, em diálogo direto com o Prefeito, identificaram a necessidade de complementação da norma, dessa forma, para que a futura legislação atenda plenamente às necessidades da administração municipal, solicitamos, por meio deste, a retirada do referido projeto de lei.

Atenciosamente,

Edson Hugo Manueira

Chefe do Executivo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 99/2025
Data: 10/03/2025 - Horário: 16:25
Administrativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 15/2025

Sabáudia – PR., 10 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTÓCOLO GERAL 58/2025
Data: 10/02/2025 - Horário: 16:19
Legislativo

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que “revoga a lei 419/2016 e 703/2022”

O presente projeto de lei altera diretrizes, critérios e procedimentos para melhor atendimento em relação a solicitação de verba especial para viagem/restituição aos motoristas da Saúde e Educação, disciplinando as ações necessárias, de forma a minimizar irregularidades quanto ao recebimento desta verba.

Este projeto também tem por finalidade regulamentar de forma mais concreta a rotina para solicitação e recebimento da verba especial de viagem, bem como a alteração em relação aos valores recebidos haja vista a defasagem atual destes valores.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.


EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 015/2025

Revoga as Leis 419/2016 e 703/2022 e dispõe sobre os procedimentos para concessão de diárias de viagem; diárias de alimentação, bem como dispõe sobre o reembolso e aquisições de passagens aos agentes políticos, servidores e empregados públicos no âmbito da Administração Pública do Município de Sabáudia-PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 58/2025
Data: 10/02/2025 - Horário: 16:18
Legislativo

Capítulo I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Os agentes políticos, servidores e empregados públicos do Município de Sabáudia, que se deslocarem da sede para outro ponto do território nacional ou internacional, em caráter eventual ou transitório, por motivo de serviço ou para participar de cursos, ou eventos de capacitação profissional de interesse do Município, terão o direito ao recebimento de diárias, destinadas a indenizar despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de despesas de deslocamento no embarque/desembarque, ou do ressarcimento de outras despesas, na forma prevista nesta Lei.

Capítulo II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS (PERNOITE)

Art. 2º Fica autorizada a concessão de diárias aos agentes políticos, servidores e empregados públicos do Município de Sabáudia, para custeio de despesas de viagem, com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites do local de destino, a serem realizadas com o objetivo de:

- I) participar de reuniões com autoridades do Executivo, legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Poder Executivo, desde que previamente agendadas;
- II) participar de cursos, seminários, simpósios, fóruns, congressos, palestras, treinamentos e outros eventos de interesse do Poder Executivo para capacitação profissional, desde que previamente agendadas;
- III) comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, empresas e institutos de consultoria, e demais entidades que possam prestar auxílio aos integrantes do Poder Executivo, no exercício de suas funções;
- IV) praticar atividade de caráter eventual e transitório, desde que em razão de serviço.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

41



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 3º A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e pressupõe obrigatoriamente:

- I) compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II) correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;
- III) publicação do ato na imprensa oficial de veiculação dos atos do órgão concedente.

Art. 4º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço:

§ 1º Será considerado como termo inicial e final, para contagem do período de afastamento, respectivamente:

- I) o horário da partida do veículo oficial e seu horário de retorno;
- II) em viagens por meio de transporte coletivo rodoviário, o horário de embarque no local de origem e o horário de desembarque no retorno do local de origem, constantes e comprovados no bilhete de passagem;
- III) em viagens por meio de transporte coletivo aéreo, o horário de embarque no local de destino e o horário de desembarque no retorno ao local de origem, constantes no cartão de embarque.

§ 2º Quando iniciar-se na sexta-feira ou incluir sábado, domingo ou feriado, o afastamento deverá ser expressamente justificado.

Art. 5º Não serão concedidas diárias:

- I) quando o deslocamento não exigir a hospedagem;
- II) quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função;
- III) a quem não atender às disposições desta Lei, sobretudo deixando de entregar, no prazo definido, o relatório circunstanciado de viagem anterior, a que se refere o art. 16 desta Lei.

Art. 6º O agente político, servidor ou empregado público que deslocar-se da sede a serviço, nos termos do art. 2º desta Lei, deverá solicitar autorização com antecedência mínima de 10 (dez dias) e em caso esporádicos e de extrema urgência em 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º O requerimento de diária deverá ser dirigido ao responsável por análise de diárias/reembolsos devidamente fundamentado com a indicação do destino e motivação da viagem, bem como do período de afastamento e a necessidade de uso de veículo oficial ou aquisição de passagens, conforme modelo de requerimento constante do anexo II da presente Lei.

§ 2º No caso de requerimento apresentado fora do prazo previsto no caput deste artigo, a solicitação deverá estar acompanhada de justificativa fundamentada, sob pena de indeferimento do pedido e arquivamento.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

A1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 3º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o agente político, servidor ou empregado público terão direito, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 4º O agente político, servidor ou empregado público que se ausentar do Município sem observância ao disposto neste Capítulo não terá direito ao ressarcimento das despesas realizadas.

Art. 7º A concessão de diárias no âmbito do Município de Sabáudia compete ao servidor devidamente nomeado para as respectivas análises e em caso de falta deste deverá ser enviado ao Controle interno para a devida análise.

Art. 8º Ao responsável pelas diárias, reembolso e adiantamento compete a análise de qualquer solicitação podendo acatar ou indeferir o requerimento para concessão de diária, indicando os motivos correspondentes em caso de indeferimento.

Art. 9º Deferido o requerimento e não realizada a viagem ou não cumpridos os compromissos declinados, o servidor responsável pela liberação de diárias e reembolso deverá de imediato comunicar o servidor que recebeu a diária para a devida restituição aos cofres do município e em caso de renúncia ao cumprimento da solicitação para a devida restituição, deverá comunicar o controle interno de imediato.

Art. 10 O ato de concessão das diárias ou passagens, emitido após a autorização expressa do responsável, deverá conter:

- I) nome do beneficiário, bem como o cargo ou função ocupados;
- II) descrição objetiva do serviço ou atividade a ser desenvolvida;
- III) indicação da entidade e local em que o serviço ou a atividade serão realizados;
- IV) período do afastamento;
- V) meio de transporte a ser utilizado;
- VI) a quantidade de diárias, com especificação do valor unitário, bem como da importância total a ser paga;
- VII) informação quanto à utilização ou não de carro oficial.

Art. 11 A concessão de diárias respeitará o limite máximo de 10 (dez) diárias para cada solicitante, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público, cumpridos os demais requisitos legais da presente lei para a concessão do benefício.

Art. 12 Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e documentadas, o que será apreciado pontualmente pelo Prefeito Municipal ou responsável devidamente nomeado.

Parágrafo Único: No caso de viagem com veículo oficial onde haja probabilidade da necessidade de reabastecimento do veículo, o agente político, servidor ou empregado público será ressarcido através de apresentação de Nota Fiscal de abastecimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 86/2025
Data: 10/02/2025 - Horário: 18:18
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO (SERVIDORES EM GERAL)

Art.13 Para fins de regulamentação quanto a solicitação de diárias de alimentação em casos onde servidor passará o dia fora do seu local de trabalho e necessite de ajuda de custo do município para desenvolver as atividades.

§1º Poderá o servidor solicitar diária de alimentação quando necessitar se ausentar do seu trabalho por no mínimo 05 cinco horas e este percorrer um trajeto mínimo de 25 km para chegar ao local de destino.

§2º A diária de alimentação deverá seguir todos os trâmites necessários quanto a realização de publicação de portaria e demais obrigatoriedades.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO (MOTORISTAS DA SAÚDE E EDUCAÇÃO, ESPORTE e ASSISTÊNCIA SOCIAL).

Art.14 Fica o poder executivo autorizado a pagar "verba especial de transporte" cuja finalidade e garantir o pagamento com despesas de alimentação dos motoristas da saúde destinados ao transporte de pacientes e motoristas da educação e esporte destinados ao transporte de universitários ou atletas e motorista da assistência social no desempenho de suas funções na pasta.

§ 1º Para deslocamentos que não necessitem a Pernoite do motorista, mas que obriga o servidor a estar fora do seu domicilio de trabalho será autorizado o custeio de alimentação nos seguintes moldes:

I – Meia diária: R\$ 45,00 - mínimo 5 horas e máximo 12 horas;

II – Diária completa: R\$ 90,00 - mínimo 12 horas máximo 24 horas;

§2º Esta diária será concedida a servidores que cumpram no mínimo 05 horas de jornada fora do município.

§3º Esta diária não poderá ser paga a servidores que porventura façam trajetos específico em um só período ex: período matutino ou período vespertino, vez que o serviço realizado no período matutino permite ao servidor almoçar no município e o período vespertino se dará com o fim do expediente.

§4º Esta diária será paga apenas aos motoristas que estiverem cumprindo os princípios e diretrizes básicas em relação as atribuições que competem a saúde, educação e esporte e assistência social impossibilitando qualquer pagamento a motorista que esteja realizando serviço extras que por ventura não competem as atribuições de ambas as secretarias.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

AP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§5º A diária de alimentação deverá seguir todos os trâmites necessários quanto a realização de publicação de portaria e demais obrigações.

CAPITULO V DO REEMBOLSO

Art. 15 Fica o município autorizado a realizar o reembolso ao servidor quando comprovada a impossibilidade na execução dos trâmites internos para a concessão de diária;

§1º Fica estabelecido o limite máximo para reembolso o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§2º Poderá o município, em casos desde que justificados, fazer o reembolso de valores há maior desde que apresentado toda a documentação necessária que justifique este reembolso em específico.

§3º Para fins de restituição que envolva diárias deverá o servidor comprovar documentalmente a impossibilidade de realização de todos os trâmites necessários já elencados anteriormente nesta lei.

§4º Para fins de reembolso de forma esporádica de alimentação o servidor que solicitar o reembolso deverá enviar cópia das atribuições do cargo assumido e comprovar que a sua ausência possui relação direta com as suas atribuições assumidos ao seu cargo.

§5º Caso o servidor pague para um ou mais servidores a alimentação será necessário envio de cópia de todas atribuições para análise individual do valor a ser reembolsado em relação a atribuição de cada servidor e se realmente haveria necessidade do mesmo estar junto aos demais.

Capítulo VI DO ADIANTAMENTO

Art. 16 Será concedido adiantamento, independentemente da concessão de diária, para custear as seguintes despesas decorrentes de viagens realizadas para atendimento do interesse público:

- I- Abastecimentos de carros oficiais, utilizados na viagem;
- II- Despesas correntes de pronto pagamento, de caráter inadiável.

Art. 17 O pagamento do adiantamento será feito para o ordenador da pasta, que deverá realizar uma solicitação com justificativa de caráter inadiável, pois somente serão concedidos em casos excepcionais.

Capítulo VII DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Art. 18 Os valores das diárias de pernoite a serem pagos aos agentes políticos, servidores, empregados públicos e conselheiros do Poder Executivo Municipal serão fixados em moeda corrente, conforme tabela do anexo I.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 19 Os valores das diárias de alimentação a serem pagos aos agentes políticos, servidores, empregados públicos e conselheiros do Poder Executivo Municipal serão fixados em moeda corrente, conforme tabela do anexo II.

Art. 20 Os valores de diárias de alimentação dos motoristas do Poder Executivo Municipal serão fixados em moeda corrente, conforme tabela do anexo III.

Capítulo VIII DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 21 As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária do beneficiário, exceto na hipótese prevista no artigo 6º, § 2º desta Lei, caso em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

Capítulo IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22 O agente político, servidor ou empregado público apresentará ao Prefeito, Secretário ou Chefe da repartição em que estiver lotado, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o retorno, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

Art. 23 A efetiva realização da viagem, a estada no local de destino e o cumprimento dos objetivos, deverão ser confirmados, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis após o retorno, através da apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

I - Do deslocamento:

- a) autorização para uso de veículo e preenchimento do diário de bordo, em caso de viagem com veículo oficial;
- b) bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;
- c) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo.

II - Da estada no local de destino, quaisquer dos documentos abaixo:

- a) nota fiscal de hospedagem;
- b) nota fiscal de alimentação;
- c) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

III. Do cumprimento do objetivo da viagem:

- a) ata de reunião, ofício de apresentação ou atestado de visita;
- b) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;
- c) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Parágrafo Único: O descumprimento dos prazos estipulados neste artigo poderá ensejar a determinação de restituição imediata dos valores aos cofres públicos, devendo ser apresentada justificada formal direcionada à Chefia Imediata ou ao Prefeito Municipal, que avaliará a situação conforme suas peculiaridades.

Art. 24 As diárias serão restituídas ao erário, com a devida justificativa, nas seguintes hipóteses:

- a) não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;
- b) retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;
- c) omissão dos documentos comprobatórios disciplinados no artigo anterior, salvo em caso de acolhimento de justificativa apresentada, conforme o parágrafo único do artigo 17 desta Lei;
- d) outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Parágrafo Único: O agente político, servidor ou empregado público que se enquadrarem nas hipóteses supra fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do término do prazo para apresentação relatório circunstanciado previsto no artigo 22 desta Lei ou mediante documento de DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 25 Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo assinalado no artigo anterior, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 26 O beneficiário do adiantamento para viagem é obrigado a apresentar Prestação de Contas da viagem, à Secretaria Governo – Departamento Diárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno da viagem.

§ 1º A Prestação de Contas deverá ser encaminhada para análise e aprovação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Viagem, constante no Anexo II da presente Lei, devidamente preenchido;
- b) Comprovantes dos gastos;
- c) Comprovante de depósito identificado da devolução da importância não utilizada;
- d) Assinatura do responsável pela prestação de contas e do ordenador da pasta.

§ 2º As notas fiscais de abastecimento em viagem deverão conter obrigatoriamente o número da placa, quilometragem do veículo e nome do servidor e cargo.

Art. 27 O beneficiário do adiantamento para custeio de despesas de hospedagem e alimentação de colaborador eventual, é obrigado a apresentar Prestação de Contas à Secretaria Governo – Departamento Diárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término da prestação de serviços.

Parágrafo único. A Prestação de Contas deverá ser encaminhada para análise e aprovação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Prestação de Serviços, constante no Anexo III da presente Lei, devidamente preenchido;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- b) Comprovantes dos gastos;
- c) Comprovante de depósito identificado da devolução da importância não utilizada;
- d) Assinatura do responsável pela prestação de contas e do ordenador da pasta.

Art. 28 O beneficiário do adiantamento ficará sujeito ao desconto do valor respectivo, em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária, ou a adoção de medidas administrativas ou judiciais para ressarcimento de valores, em caso de omissão ou reprovação da prestação de contas.

Parágrafo único O desconto previsto no caput deste artigo deverá ocorrer mediante preenchimento do termo de compromisso constante na solicitação.

Art. 29 O beneficiário do adiantamento para viagem, deverá encaminhar cópia dos comprovantes das despesas com combustível para a Departamento de Frotas, para o devido lançamento no sistema de controle de frotas.

Art. 30 Todos os atos de concessão de diárias deverão ser imediatamente publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 31 A responsabilidade pelo controle das diárias e da prestação de contas será do requerente, e caberá ao responsável pelas diárias e reembolso devidamente nomeado a sua fiscalização.

Capítulo X DA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS

Art. 32 As solicitações para a emissão das requisições de passagens aéreas deverão ser promovidas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, junto ao Setor competente desta Prefeitura Municipal, ressalvada a urgência devidamente justificada.

Parágrafo Único: A solicitação deverá ser submetida à apreciação do ordenador de despesas juntamente com pesquisa de preços que contenha todas as tarifas disponíveis na data do embarque, não vinculando a apreciação do responsável de diárias e reembolso ou controle interno, havendo apenas a necessidade de comunicação de pagamento pelo servidor que solicitou a referida compra, afim de anexar as documentações ao pedido de diária.

Art. 33 A aquisição de passagens de que trata esta lei deverá ser realizada prioritariamente pela menor tarifa disponível para voos de duração semelhante, independentemente de companhia aérea, prevalecendo, sempre que possível, os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

Art. 34 Excepcionalmente, será permitida a remarcação do voo com tarifa superior àquela emitida originariamente, desde que comprovada efetiva necessidade decorrente do serviço.

Art. 35 No interesse da Administração, excepcionalmente poderá haver ressarcimento de despesa com transporte quando o agente político, servidor ou empregado público utilizar veículo de sua propriedade para locomoção a serviço, após verificação da compatibilidade com o trecho percorrido, na rota rodoviária de menor percurso, devidamente comprovado.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 36 O disposto nos artigos precedentes não prejudica o custeio, pela Administração da Prefeitura Municipal, de passagens em veículos de transporte coletivo terrestre, marítimo ou fluvial, quando se mostrarem necessárias ou convenientes.

Capítulo XI DO USO DE VEÍCULO OFICIAL

Art. 37 O uso de veículo oficial por agentes políticos, servidores e empregados públicos observará as distâncias previstas no anexo I da presente Lei.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 39 Os valores das diárias estabelecidas nesta Lei serão reajustados anualmente, nos termos e variações do INPC-IBGE ocorrida no período, por decreto do Poder Executivo.

Art. 40 A restituição de valores, nos casos previstos nesta Lei, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 41 As despesas relativas às indenizações previstas nesta Lei dependerão de empenho prévio, observado o limite dos recursos orçamentário próprios, relativos a cada exercício, bem como as demais normas trazidas pela Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 42 Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 419/2016 e nº 703/2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.



EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS (PERNOITE)

Tabela de Diárias para Pernoite I			
	Cidade até 200 KM	Cidade acima 200 km	Fora do Estado
Prefeito e Vice Prefeito	R\$ 450,00	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00
Servidores efetivos, comissionados e agentes políticos	R\$ 330,00	R\$ 450,00	R\$ 700,00

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO I – A (SOLICITAÇÃO DIARIA PERNOITE)

À SECRETARIA DE GOVERNO – DEPARTAMENTO DE DIÁRIAS

_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, servidor(a) municipal, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, de provimento _____, lotado(a) na _____, exercendo minhas funções no(a) _____, ramal/fone: _____, venho, por meio deste, **requerer autorização para deslocamento da sede do município e concessão de diárias** para _____, por motivos de _____, pelo prazo de _____, a contar de ____/____/____ com retorno previsto para ____/____/____, nos termos do disposto no Art. 7º e seguintes da presente Lei.

1. Número total de diária(s) pernoite: _____
3. Necessita utilizar veículo oficial? _____
4. Necessita adquirir passagens? _____
5. Em caso de resposta positiva no item 4, de qual tipo? () terrestre () aérea
6. Se aérea, nº do protocolo de requisição de emissão da passagem: _____
5. Informar dados da conta bancária de titularidade do beneficiário para creditar as diárias:
Banco: _____, Ag.: _____, Conta nº: _____

Termo de Compromisso

Declaro para todos os efeitos legais que as informações acima são verdadeiras, e comprometo-me a prestar contas nos termos do artigo 22 da presente Lei Municipal nº _____. Na impossibilidade de viagem ou retorno antecipado, comprometo-me a restituir os valores excedentes dentro do prazo estipulado no parágrafo único do artigo 24 da presente Lei Municipal nº _____, ciente de que se não o fizer os valores poderão ser descontados em Folha de Pagamento, nos termos do art. 25 da presente Lei Municipal nº _____.

Nestes termos, pede deferimento.

Sabáudia/PR, ____/____/____.

Nome do Requerente e assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTÓCOLO GERAL 86/2026
Data: 10/02/2026 - Itorário: 16:18
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS ALIMENTAÇÃO (SERVIDORES)

Tabela de Diárias para Alimentação			
		Cidade até 200 KM	Cidade acima 200 Km
Prefeito e Vice Prefeito	Até 8 horas	R\$ 150,00	R\$ 200,00
	Até 12 horas	R\$ 200,00	R\$ 300,00
	Até 24 horas	R\$ 300,00	R\$ 450,00
Servidores efetivos, comissionados agentes políticos	Até 8 horas	R\$ 80,00	R\$ 100,00
	Até 12 horas	R\$ 150,00	R\$ 150,00
	Até 24 horas	R\$ 180,00	R\$ 200,00

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO II – A (SOLICITAÇÃO DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO)

À SECRETARIA DE GOVERNO – DEPARTAMENTO DE DIÁRIAS

_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, servidor(a) municipal, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, de provimento _____, lotado(a) na _____, exercendo minhas funções no(a) _____, ramal/fone: _____, venho, por meio deste, requerer autorização para deslocamento da sede do município e concessão de diárias para ALIMENTAÇÃO, nos termos do disposto no Art. 7º e seguintes da presente Lei.

1. Número total de diária(s) _____
2. veículo oficial utilizado? _____
3. Informar dados da conta bancária de titularidade do beneficiário para creditar as diárias:

Banco: _____, Ag.: _____, Conta nº: _____

Termo de Compromisso

Declaro para todos os efeitos legais que as informações acima são verdadeiras, e comprometo-me a prestar contas nos termos do artigo 22 da presente Lei Municipal nº _____. Na impossibilidade de viagem ou retorno antecipado, comprometo-me a restituir os valores excedentes dentro do prazo estipulado no parágrafo único do artigo 24 da presente Lei Municipal nº _____, ciente de que se não o fizer os valores poderão ser descontados em Folha de Pagamento, nos termos do art. 25 da presente Lei Municipal nº _____.

Nestes termos, pede deferimento.

Sabáudia/PR, ____/____/____.

nome do Requerente e assinatura

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO III – (SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO)

À SECRETARIA DE GOVERNO – DEPARTAMENTO DE DIÁRIAS

nº _____, inscrito no CPF/MF sob o
de _____, servidor(a) municipal, matrícula nº _____, ocupante do cargo
lotado(a) na _____, de provimento _____,
exercendo minhas funções no(a) _____,
venho, solicitar REEMBOLSO
conforme o que se segue abaixo:

1. Motivo pela solicitação do reembolso:

2. Número da nota fiscal: _____

3. Em caso de bens de consumos, peças entre outros:

Houve a tentativa de compra pelos meios legais previstos nas leis 8.666 e 14.133 ou compra direta pelo município _____.

4. Informar dados da conta bancária de titularidade do beneficiário para creditar o Reembolso:

Banco: _____, Ag.: _____ Conta nº: _____

Termo de Compromisso

Declaro para todos os efeitos legais que as informações acima são verdadeiras, e comprometo-me a prestar contas nos termos do artigo 22 da presente Lei Municipal nº _____. Na impossibilidade de viagem ou retorno antecipado, comprometo-me a restituir os valores excedentes dentro do prazo estipulado no parágrafo único do artigo 24 da presente Lei Municipal nº _____, ciente de que se não o fizer os valores poderão ser descontados em Folha de Pagamento, nos termos do art. 25 da presente Lei Municipal nº _____.

Nestes termos, pede deferimento.

Sabáudia/PR, ____/____/____.

Nome do Requerente e assinatura

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO IV

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

PROTOCOLO DE DIÁRIA Nº _____ EMPENHO Nº _____	
Solicitante: _____	
Cargo: _____	CPF: _____
Descrição detalhada do objetivo da viagem: _____ _____ _____	
Destino: _____	Período: _____
Data de saída: _____	Data de retorno: _____
Quantidade de diárias sem pernoite: _____	Quantidade de diárias com pernoite: _____
Valor Unitário R\$: _____	Valor Unitário R\$: _____
Valor Total R\$: _____	Valor Total R\$: _____
Total recebido em diárias R\$: _____	
Meio de transporte utilizado: () Ônibus () Veículo próprio () Veículo oficial () Aérea – nº protocolo: _____ () Outros: _____	
Itens anexados que comprovam a utilização das diárias: () autorização para uso de veículo e preenchimento do diário de bordo, em caso de viagem com veículo oficial; () bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo; () comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo; () nota fiscal de hospedagem; () nota fiscal de alimentação; () ata de reunião, ofício de apresentação ou atestado de visita; () lista de frequência ou certificados de cursos; () comprovantes de identificação (crachás, adesivos de visitante/autoridade); () declaração;	

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- () cópias de ofícios protocolados em gabinetes de deputados ou órgãos governamentais;
() outros documentos comprobatórios: _____

Sabáudia/PR, ____/____/____

Nome do Requerente e assinatura

Análise da Prestação de contas referente a concessão de diárias:

Conferindo os documentos anexados ao presente Relatório, bem como a finalidade da viagem, declaro (descreve se está dentro da legalidade ou não).

Sendo assim, concluo pela (Aprovação ou Reprovação). Em caso de reprovação, deverá ser descrito as medidas a serem adotadas).

Sabáudia/PR, ____/____/____

Ordenador da Pasta

ANÁLISE FINAL:

Conferindo os documentos anexados ao presente Relatório, bem como a finalidade da viagem, declaro(descreve se está dentro da legalidade ou não).

Sendo assim, concluo pela (Aprovação ou Reprovação). Em caso de reprovação, deverá ser descrito as medidas a serem adotadas).

Sabáudia/PR, ____/____/____

RESPONSÁVEL POR DIÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 55/2025
Data: 10/02/2025 - Horário: 10:49
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ 01.010.822/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 0015/2025

EMENTA: “Revoga as Leis 419/2016 e 703/2022 e dispõe sobre os procedimentos para concessão de diárias de viagem; diárias de alimentação, bem como dispõe sobre o reembolso e aquisições de passagens aos agentes políticos, servidores e empregados públicos no âmbito da Administração Pública do Município de Sabáudia-PR”.

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 015/2025 que tem como justificativa “para melhor atendimento em relação a solicitação de verba especial para viagem/restituição aos motoristas da Saúde e Educação, disciplinando as ações necessárias, de forma a minimizar irregularidades quanto ao recebimento desta verba”.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com Marçal Justen Filho (Curso de Direito Administrativo) “Diárias são valores pagos ao servidor público ou agente político por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividade realizada no interesse ou em virtude do exercício de suas funções”.

A fixação de diárias tem como objetivo indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano. Com isso a administração pública tende a padronizar e limitar as despesas de viagens, daqueles servidores ou agentes políticos que diuturnamente, desempenham alguma atividade a serviço da municipalidade.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná publicou em 27 de janeiro de 2012, orientando sobre as regras para concessão de diárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/ME 01010823/0001-60

“Custeio de viagens para agentes políticos deve estar disciplinado em lei específica, ter motivação justificada e fiscalização do sistema de controle interno de cada órgão. O pagamento de diárias a vereadores, prefeitos e demais agentes políticos deve ter motivação legal e completa prestação de informações sobre a viagem custeada com recursos públicos. Nome do beneficiário, destino e motivo legítimo do deslocamento, período de permanência, número de diárias e valores pagos são informações obrigatórias, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), para justificar e viabilizar o gasto. Nessa modalidade de diária, a prestação de contas ocorre antes da despesa.

As administrações municipais podem optar ainda pelo regime de ressarcimento. Nele, a verba é antecipada à prestação de contas, momento posterior em que cabe a devolução do saldo restante ou o reembolso de gastos excedentes. Esta modalidade pode ser aplicada nos casos em que o processo de concessão das diárias não seja finalizado antes da viagem. Tanto nos regimes de adiantamento ou ressarcimento dos recursos, a matéria deve estar disciplinada em lei específica.

A base legal para o adiantamento é o Artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64. A forma de escrituração contábil recomenda a inscrição temporária do gasto no resultado patrimonial como material de consumo ou serviço, conforme a Portaria nº 448/02, da Secretaria do Tesouro Nacional. Tanto na diária quanto no adiantamento para despesa, ao servidor é entregue um valor em dinheiro. Cabe à administração emitir o empenho desse valor, em nome do beneficiário.

Validade

As duas formas de custeio são válidas - e podem ocorrer em paralelo. Basta regulamentar lei ordinária com os critérios gerais de concessão, de iniciativa da Câmara e da Prefeitura. Todo novo pedido, ao ser aceito, deve conter autorização expressa do prefeito, amparada por regulamento em decreto e portaria.

É importante, de acordo com os técnicos da Diretoria de Contas Municipais do



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/ME 01010823/0001-60

TCE, que o uso da verba com viagens e qualificação de servidores e agentes políticos cumpra o seu fim. "É importante ressaltar que, por legítima que seja a justificação da viagem, esta deve ser pautada na razoabilidade", afirma o diretor-adjunto da DCM, Gumercindo Andrade de Souza. Ele cita como exemplo as missões políticas mistas, para a sondagem de recursos e apresentações de projetos, que muitas vezes são compostas por representantes do Executivo e do Legislativo.

"Mesmo quando há sucesso na jornada, o número exagerado de participantes não se justifica", avalia o diretor-adjunto. De qualquer modo, tais gastos devem estar claros, sujeitos ao controle interno de cada órgão e devidamente registrados no balanço financeiro da gestão.

Maior

fiscalização

Apesar da crescente complexidade das normas infraconstitucionais em diferentes temas (de saúde e educação a responsabilidade fiscal e transparência), o Tribunal de Contas tem trabalhado, internamente, para aprimorar a fiscalização de diárias e o ressarcimento aos entes públicos sob sua jurisdição. O presidente do TCE, conselheiro Fernando Guimarães, garante que melhores ferramentas de gerenciamento e controle estão sendo desenvolvidas neste sentido.

"Incentivar o controle social é igualmente importante. Nossa estrutura é enxuta e, até certo ponto, limitada, diante do volume de atribuições e do grande número de entidades fiscalizadas. Basta dizer que, apenas no âmbito municipal, são 1.300 órgãos sob jurisdição do Tribunal. Com denúncias da imprensa e alertas de cidadãos, ampliamos nosso alcance, fortalecendo as práticas corretas no uso de diárias e nas despesas com qualificação", pontua o conselheiro. Ivan Sebben

Em suma, o TCE/PR orienta que o custeio de viagens para servidores e agentes políticos deve estar disciplinado em lei específica, ter motivação justificada e fiscalização do sistema de controle interno de cada órgão, e que os critérios gerais de



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/ME 01010822/0001-60

concessão devem ser regulamentados por atos normativos de iniciativa da Câmara e da Prefeitura.

Quanto aos valores das diárias a Constituição Federal no art. 30 delega autonomia político-administrativa para que os Municípios possam legislar sobre assunto de interesse local.

Contudo, as Diárias devem ser fixadas e alteradas através de Projeto de lei de iniciativa do respectivo Poder (Executivo ou Legislativo) sempre com razoabilidade. Porém, os valores não devem ser arbitrados aleatoriamente, sem motivação, sem parâmetros.

O valor das diárias deve ser capaz de “cobrir” os gastos com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, pois, não é de se admitir que o servidor ou agente político arque com os custos das viagens em serviço para a municipalidade.

III. É O PARECER;

Diante, do exposto, opina-se:

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, existem critérios distintos quanto à distância para o deslocamento;

Considerando que, não há comprovação através de pesquisas que demonstrem que o valor é suficiente para cobrir as despesas de viagens.

Contudo, entende esta Procuradoria Jurídica que o presente Projeto de Lei quanto às normas regimentais de protocolo, constitucionalidade e legalidade está APTO a ser remetido às Comissões responsáveis para redigir o parecer de forma mais técnica.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA
DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.02.13 15:26:22 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/ME 01010822/0001-60

A Comissão de finanças deve requerer junto ao Poder Executivo justificativa através de documentos que possam comprovar que o valor é suficiente para diárias e alimentação para os agentes políticos, servidores e empregados públicos.

Por fim, cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

É o parecer.

Sabáudia, 13 de fevereiro de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA
DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.02.13 15:27:06 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 012/2025** – Dispõe sobre a reorganização da estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sabáudia, revogando as Leis 001/2005, 421/2016 e 714/2033 e suas alterações e da outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 013/2025** – Dispõe sobre o acréscimo do Anexo III, a alteração do Anexo I com a extinção de criação de cargos, aumento no número de vagas, cargos e mudança de nomenclatura, todos da Lei Municipal nº 002/2005, que dispões sobre estruturação do Plano de Cargos e Salários do Município de Sabáudia, e da outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 014/2025** – Cria o Fundo Municipal de Habitação FMH e o Conselho Municipal de Habitação CMH e da outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 015/2025** – Revoga as leis 419/2016 e 703/2022 e dispõe sobre os procedimentos para concessão de diárias de viagem, diárias de alimentação, bem como dispõe sobre o reembolso e aquisições de passagens aos agentes políticos, servidores e empregados públicos no âmbito da administração pública e da outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 016/2025** – Cria o programa Rua do Lazer no Município de Sabáudia e da outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 017/2025** – Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 692/2022, que versa sobre a procuradoria Geral do Município de Sabáudia, e da outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

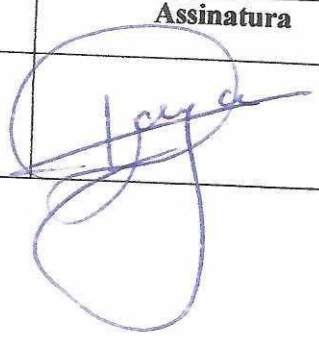
§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o

relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 11 de fevereiro de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		11/02/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos** a Comissão de Finanças e Orçamento:

- **Projeto de Lei nº 012/2025** – Dispõe sobre a reorganização da estrutura Administrativa da

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

- **Projeto de Lei nº 013/2025** – Dispõe sobre o acréscimo do Anexo III, a alteração do Anexo I com a extinção de criação de cargos, aumento no número de vagas, cargos e mudança de nomenclatura, todos da Lei Municipal nº 002/2005, que dispões sobre estruturação do Plano de Cargos e Salários do Município de Sabáudia, e da outras providências.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

- **Projeto de Lei nº 015/2025** – Revoga as leis 419/2016 e 703/2022 e dispõe sobre os procedimentos para concessão de diárias de viagem, diárias de alimentação, bem como dispõe sobre o reembolso e aquisições de passagens aos agentes políticos, servidores e empregados públicos no âmbito da administração pública e da outras providências.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

- **Projeto de Lei nº 017/2025** – Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 692/2022, que versa sobre a procuradoria Geral do Município de Sabáudia, e da outras providências.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

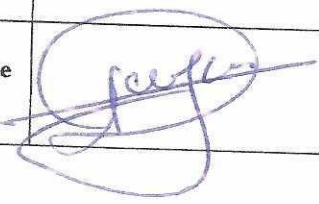
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 04 de fevereiro de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		11/02/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 14/02/2025 (sexta-feira) às 16:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar do projeto de Lei nº 012, 013, 015 e 017/2025

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 12 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Finanças e orçamento



CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 14/02/2025 (sexta-feira) às 16:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nºs 12, 13, 14, 15, 16 e 17/2025

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 12 de fevereiro de 20225

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Aos 14 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às 16:30 horas, reuniram-se, na Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo de nº 012, 013, 014, 015, 016 e 017/2025 os projetos foram discutidos e analisados conforme o parâmetro legal.

Decidido que o projeto de nº 012, será encaminhado por requerimento ao executivo para correções assim subsequetimente os projetos de nº014 e 015 pois também necessitam de correções. O projeto de nº 013, está em vista e será analisado e discutido na audiência pública. O projeto de nº 016 entará em sessão e o projeto de nº 017 fica em análise.

Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes.

Sabáudia, aos 14 dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Denis Ricardo Manoeira

Relator: Alex Hernandes Valentin

Aos 14 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 16:30 horas, reuniram-se, na Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Finanças e Orçamentos, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo de nº 012, 013, 014, 015, 016 e 017/2025 os projetos foram discutidos e analisados conforme o parâmetro legal.

Considerando o debatido em reunião sendo perceptível os vícios e erros apresentados nos projetos ficou incubido ao executivo por meio de requerimento fazer as correções devidas.

Após o retorno das solicitações, esta comissão dará seu parecer.

Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 14 dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Rodrigo Fernando Trava.....

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDI

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –

SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

REQUERIMENTO

A Comissão de Justiça e Redação, após reunião para discutir os Projetos de Leis nº 012,13,14, 15,16 e 17, vem por meio desta, **REQUER a correção de alguns** projetos de leis e também solicitar a possibilidade de alteração de alguns cargos na estrutura administrativa, como remanejamento e inclusão de cargos.

Os apontamentos se faz necessários para que, os projetos estejam dentro da legalidade e de acordo com as técnicas legislativas.

1. PROJETO DE LEI nº 012/2025 alterações nos seguintes pontos:

- Retirada do art. 29 e sua recolocação no projeto de nº 017/2025
- Indicação e estudo da categoria para o cargo de Diretor de Transporte da Secretaria de Educação—(Jose Aparecido de Souza, André Luiz da Silva, Rodrigo Fernando Trava, Wesley Roberto Pereira Xandu e Denis Ricardo Manoeira) vereadores que concordaram com o pedido de indicação.
- Indicação e estudo da categoria para o cargo Diretor da Defesa Civil da Secretaria de Segurança Pública— (Jose Aparecido de Souza, André Luiz da Silva, Rodrigo Fernando Trava, Wesley Roberto Pereira Xandu e Denis Ricardo Manoeira) vereadores que concordaram com o de indicação.
- Indicação e estudo de desvinculação da Habitação da Assistência Social para setor de Assessoria Técnica de Engenharia e Obras da Secretaria Geral do Governo ou que se institua um cargo responsável dentro da Habitação da Assistência Social para que seja realizado um trabalho de intermediação junto a Assessoria Técnica de Engenharia e Obras da Secretaria Geral do Governo.

Para que possamos elaborar um parecer de forma adequada e sem dúvidas necessitamos de algumas informações:

- Por que houve a retirada da Seção da Saúde do Idoso? E onde foi realocada?



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDI

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –

SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

- Por que houve a retirada da Seção de Manutenção?E onde ela foi realocada?
- Por que houve a retirada da Seção de Agendamentos e Consultas?E onde ela foi realocada?

2. PROJETO DE LEInº 015/2025

- Orçamentos e pesquisas que corroborem os pedidos de diárias solicitados neste projeto.
- Indicação e estudo para a unificação das diárias de pernoite e alimentação

3. PROJETO DE LEI 017/2025

- Artigo 1. Visa alteração redação 2º de artigo da lei 692/2022 conforme consta abaixo:

Artigo Vigente:

Art. 2º. A Procuradoria-Geral do Município é vinculada diretamente ao Prefeito Municipal e possui nível hierárquico de Secretaria Municipal, sendo assegurada sua autonomia técnico-jurídica, administrativa e financeira.

Alteração Solicitada:

Art. 2º. A Procuradoria-Geral do Município é vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, sendo assegurada sua autonomia técnico-jurídica, administrativa e financeira.

Esta solicitação visa tirar a hierarquia de Secretaria Municipal, tendo em vista que este setor da prefeitura tem característica de uma secretaria municipal, tal alteração visa desvincular a prerrogativa desta função e, portanto, tal alteração é desprovida, devendo ser mantida a redação original da Lei.

- Artigo 2. Vista alterar os incisos e parágrafo do artigo 7º da Lei 692/2022:

Artigo Vigente:

Art. 7.º São atribuições do Procurador-Geral do Município:



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDI

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

XV - O Procurador-Geral do Município pode avocar e decidir quaisquer matérias jurídicas de interesse do Município.

XVI - Provocar a avaliação funcional e de desempenho dos membros da procuradoria.

Alteração Solicitada:

XV - Não ser submetido ao controle convencional da jornada de trabalho, por força das peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções, da necessidade de se assegurar sua completa autonomia profissional e do interesse público de se garantir a sua independência.

XVI - Possuir flexibilidade de horário, uma vez que a atividade exercida é puramente intelectual e demanda assegurar autonomia profissional.

Cabe aqui destacar a completa disparidade dos incisos a serem alterados, uma vez que tratam de assuntos complementemente diversos, não cabendo tal alteração ser realizada, contudo, o assunto é conexo com a outra alteração de parágrafo solicitada, devendo vir como incisos da mesma.

No que tange a alteração do parágrafo primeiro, cabe aqui a citação de como o mesmo está na Lei:

§1º. O Procurador-Geral do Município gozará das prerrogativas correspondentes às de Secretário Municipal.

A alteração solicitada diz:

§1º. Aplica-se ao Procurador Geral, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal n.8.906 de 04/07/1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Esta alteração também não é cabida, haja vista que o Procurador Geral, tem sim as prerrogativas igualadas a de Secretário Municipal, sendo este o gestor da Procuradoria. Não cabendo a alteração deste parágrafo.

Contudo, cabe aqui solicitar a devida correção desta feita. Para ficar da forma clara e ordeira os dizeres legais, e tendo em vista tese já pacificada pelo STF. Caberia a inclusão de um parágrafo §2º, com os dizeres trazidos na alteração, e como incisos de complementação os trazidos na alteração. Ficando alterado da seguinte feita:



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDI

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

§2º. Aplica-se ao Procurador Geral, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal n.8.906 de 04/07/1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

I – Não ser submetido ao controle convencional da jornada de trabalho, por força das peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções, da necessidade de se assegurar sua completa autonomia profissional e do interesse público de se garantir a sua independência.

II – Possuir flexibilidade de horário, uma vez que a atividade exercida é puramente intelectual e demanda assegurar autonomia profissional.

E onde atualmente está como parágrafo segundo, ficaria como parágrafo terceiro, sem a alteração do seu texto. Como pode ser observado abaixo:

§3º. As atribuições do Procurador-Geral do Município poderão ser delegadas, na forma definida em regulamento.

Fazendo essas alterações, as demandas serão atendidas, a legalidade será preservada, e o texto legal ficará claro e objetivo.

- Artigo 3º. Visar acrescentar incisos VII e VIII no artigo 8º da Lei 692/2022, contudo este artigo não traz incisos, e sim parágrafos §1º e §2º, dito isto, será necessário realizar a devida correção do projeto de Lei, visando a melhor leitura do artigo, buscando trazer a inclusão do parágrafo terceiro, e trazendo a inclusão dos incisos, ficando como o disposto abaixo:

§3º. Aplica-se ao Assessor Jurídico, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal n.8.906 de 04/07/1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

I – Não ser submetido ao controle convencional da jornada de trabalho, por força das peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções, da necessidade de se assegurar sua completa autonomia profissional e do interesse público de se garantir a sua independência.

II – Possuir flexibilidade de horário, uma vez que a atividade exercida é puramente intelectual e demanda assegurar autonomia profissional.

- Artigo 4º. Visa revogar os incisos IV e V do artigo 14 da Lei Municipal 692/2022.

Trago a citação dos incisos acima mencionados:





CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDI

**Avenida Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Art. 14. São requisitos específicos para o ingresso no cargo efetivo de Procurador Municipal, além dos demais legalmente aplicáveis para a investidura no serviço público:

IV – Não ter sofrido penalidade de demissão do serviço público nos últimos cinco anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

V – Não ter sido considerado inapto ou reprovado em estágio probatório em cargo de carreira jurídica nos últimos cinco anos anteriores à nomeação, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Não cabe ser aceita tal alteração, uma vez que abrirá brechas para contratação de maus profissionais, e não ter a justificativa clara e objetiva de maus serviços prestados para a sua exoneração e futura contratação, sendo a retirada destes da mais alta obscuridade e discrepância com o cargo a ser ocupado. Não deve ser provida esta alteração.

- Artigo 5º. Visa alterar os incisos previstos no artigo 17º da Lei Municipal.

Cabe aqui realizar em conjunto a alteração das atribuições constantes no Anexo I da presente Lei Municipal.

- O artigo 6º visa alterar a nomenclatura de “advogado efetivo” para “procurador municipal”, em observação a letra da Lei não foi encontrada a palavra “advogado efetivo”, devendo ser trazido os pontos e artigos onde apresenta essa nomenclatura, para que fique clara as alterações.

4. PROJETO DE LEI Nº 014/2025

Quanto ao Projeto de lei nº 014/2025, em verificação ao Parecer Jurídico do Poder Legislativo, verificamos que há vício na técnica legislativa, sendo assim é necessário que se faça a devida correção para seguirmos o trâmite regimental.

Deverá ser alterado o artigo 11 do projeto de lei em estudo, segue o trecho do parecer jurídico fundamentando o motivo para a devida correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDI

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

“Além disso, conta no manual de Técnica Legislativa do Senado Federal vedação expressa à utilização da clausula geral de revogação, nos seguintes termos:

c) parte final, compreendendo as disposições necessárias à implementação da norma, as disposições de caráter transitório, a cláusula de vigência e a cláusula revogatória. É vedado utilizar a expressão genérica “Revogam-se as disposições em contrário”

Diante desta situação, a Procuradora Jurídico solicita que os demais Projetos de Leis venham com as indicações em expreso das leis que serão revogadas ou alteradas, como os dispositivos de leis.

Ficamos no aguardo da resposta, para que possamos dar seguimento a tramitação do mesmo.

Sabáudia, 18 de fevereiro de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernandez Valentin
Relator

Ao Exmo Senhor
EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito do Município de Sabáudia
Sabáudia-Paraná